

ANEXO

Minuta do requerimento

Ex.^{mo} Sr. Director do Pessoal da Força Aérea:

Nome: ...
 Data de nascimento: ...
 Nacionalidade: ...
 Morada: ...
 Código postal: ...
 Telefone: ...
 Habilitações literárias: ...
 Organismo onde presta serviço: ...
 Categoria: ...
 Vínculo: ...
 Local a que se candidata: ...

requer a V.^a Ex.^a se digne admiti-lo(a) ao concurso interno geral de ingresso para a categoria de empregado de mesa, concurso n.º 2/2005, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.^a série, n.º ..., de ... de ... de ...

Pede deferimento.

... (data e assinatura).

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 393/2005 (2.^a série). — O Ministério da Defesa Nacional pretende dar continuidade à execução da medida inscrita na Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2003, de 13 de Maio, denominada «Sistema de informação de gestão». No quadro da execução dessa medida, foram celebrados em 28 de Setembro de 2004 com a SAP Portugal — Sistemas, Aplicações e Produtos Informáticos, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, dois contratos — contrato de prestação de serviços de implementação e contrato de licença de uso e manutenção com vista à aquisição e implementação de um sistema integrado de gestão, no âmbito do Ministério da Defesa Nacional, que é absolutamente central para a concretização dos objectivos subjacentes àquela medida.

Até certo momento esteve em curso um processo de revisão da Lei de Programação Militar, através do qual se pretendia aprovar a reprogramação financeira da medida denominada «Sistema de informação de gestão», apesar de aí já devidamente inscrita, em termos que se revelavam fulcrais para a sua adequada execução. Essa reprogramação financeira, todavia, acabou por não ser concretizada.

Na medida denominada «Sistema de informação e gestão», e de acordo com os dois contratos a que já se fez alusão, estão, assim, em curso processos aquisitivos cujo prazo de fornecimento abrange os anos de 2005 e 2006, sendo que, em termos de enquadramento financeiro, a previsão da Lei de Programação Militar, tal como actual-mente definida, não é suficiente.

Nestes termos e em conformidade com disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo, pelos Ministros de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar e das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

1.º É autorizada a realização da despesa decorrente do contrato de prestação de serviços de implementação e do contrato de licença de uso e manutenção celebrados em 28 de Setembro de 2004 com a SAP Portugal — Sistemas, Aplicações e Produtos Informáticos, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, em execução da medida «Sistema de informação de gestão», prevista na Lei de Programação Militar, até ao montante global máximo de € 21 551 965,99, incluindo o imposto sobre o valor acrescentado à taxa em vigor.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes dos contratos referidos no número anterior não podem exceder, em cada ano, as seguintes importâncias:

2005 — € 14 526 515,27;
 2006 — € 7 025 450,72.

3.º A importância fixada para 2006 será acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior, tendo em vista a flexibilidade dos pagamentos e as condições contratuais que melhor sirvam os interesses do Estado.

4.º Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verba adequada do orçamento da Defesa Nacional, gabinetes dos membros do Governo, inscrita em 2005 no capítulo 01, divisão 01, subdivisão 01, FF 110, rce 02.02.25 — «Outros serviços», e na divisão 11, programa 027, medida 002, rce 02.02.25 — «Outros serviços», 07.01.07 — «Equipamento informático» e

07.01.08 — «Software informático», e, no que respeita a 2006, por verba adequada a inscrever.

5.º A orçamentação das despesas de cada ano será precedida da apresentação de programas anuais de execução elaborados de acordo com as normas definidas pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública, através da Direcção-Geral do Orçamento.

9 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6239/2005 (2.^a série). — Nos termos do n.º 7 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 202-B/86, de 22 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 243/2002, de 5 de Novembro, e uma vez cumprido o disposto no n.º 7 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 321/85, de 5 de Agosto, determino que as condições de remuneração da primeira emissão dos títulos de participação representativos do capital do INH passem a ser as seguintes:

1 — Valor da remuneração:

Remuneração fixa (*RF*) — a parte fixa da remuneração por título de participação será calculada por aplicação da seguinte fórmula:

$$RF = (E6m + 0,4\%) \cdot 60\% \cdot VN$$

em que:

E6m = taxa Euribor a 6 meses em vigor a 31 de Dezembro do ano anterior à data de vencimento;
VN = valor nominal unitário;

Remuneração variável (*RV*) — a parte variável da remuneração por título de participação, correspondente a 40% do valor nominal do título, será calculada da seguinte forma:

$$RV = \frac{65\% (RL)}{TP} - RF$$

em que:

RL = resultados líquidos apurados relativamente ao último exercício encerrado antes da data de vencimento;
RF = remuneração fixa por título de participação;
TP = número total de títulos de participação representativos do capital do INH na data de apuramento de *RL*;

Remuneração mínima (*RM*) — a remuneração mínima assegurada aos detentores de títulos de participação é a seguinte:

$$RM (E6m + 1,4\%) \cdot 60\% \cdot VN$$

2 — Data de vencimento — a remuneração dos títulos de participação vence-se anualmente em 30 de Junho.

As presentes condições aplicar-se-ão, pela primeira vez, à remuneração que se vence a 30 de Junho de 2006.

16 de Novembro de 2004. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

Despacho n.º 6240/2005 (2.^a série). — Nos termos do n.º 7 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 202-B/86, de 22 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 243/2002, de 5 de Novembro, determino que as condições de remuneração da segunda emissão dos títulos de participação representativos do capital do INH passem a ser as seguintes:

1 — Valor da remuneração:

Remuneração fixa (*RF*) — a parte fixa da remuneração por título de participação será calculada por aplicação da seguinte fórmula:

$$RF = (E6m + 0,4\%) \cdot 60\% \cdot VN$$

em que:

E6m = taxa Euribor a 6 meses em vigor a 31 de Dezembro do ano anterior à data de vencimento;
VN = valor nominal unitário;

Remuneração variável (*RV*) — a parte variável da remuneração por título de participação, correspondente a 40% do valor nominal do título, será calculada da seguinte forma:

$$RV = \frac{65\% (RL)}{TP} - RF$$

em que:

RL = resultados líquidos apurados relativamente ao último exercício encerrado antes da data de vencimento;

RF = remuneração fixa por título de participação;

TP = número total de títulos de participação representativos do capital do INH na data de apuramento de *RL*;

Remuneração mínima (*RM*) — a remuneração mínima assegurada aos detentores de títulos de participação é a seguinte:

$$RM(E6m + 1,4\%) \cdot 60\% \cdot VN$$

2 — Data de vencimento — a remuneração dos títulos de participação vence-se anualmente em 30 de Junho.

A primeira remuneração fixa (*RF*) e a primeira remuneração mínima (*RM*) serão calculadas de forma proporcional ao período que decorrer entre a data da subscrição e 30 de Junho de 2005.

16 de Novembro de 2004. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças

Louvor n.º 353/2005. — Ao cessar funções de Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças no XVI Governo Constitucional, louvo os motoristas ao serviço do meu Gabinete Manuel Adriano Azevedo, Manuel Fernando Azevedo e João Luís Vieira Mira pela competência e dedicação com que desempenharam as suas funções, justificando o meu agradecimento, dando-lhes público louvor.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *Luís Miguel Gubert Morais Leitão*.

Louvor n.º 354/2005. — Ao cessar funções de Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças no XVI Governo Constitucional, louvo as auxiliares administrativas ao serviço do meu Gabinete, Ana Maria de Fátima Alves Vieira Mendes Marques e Maria Eugénia André Ribeiro da Silva, pela dedicação e disponibilidade com que desempenharam as suas funções, justificando o meu agradecimento, dando-lhes público louvor.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *Luís Miguel Gubert Morais Leitão*.

Louvor n.º 355/2005. — Ao cessar funções de Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças no XVI Governo Constitucional, louvo as seguintes funcionárias do núcleo de apoio administrativo do meu Gabinete pela dedicação e competência com que desempenharam as tarefas que lhes foram cometidas:

Anabela de Jesus Sousa e Silva.

Arlete Lurdes Trincheira Louro Vassalo.

Conceição Helena Anjos Silva Nunes.

Maria Celeste Leitão Lages Lobato.

Maria Fernanda de Jesus Matos.

Maria Isabel Cabral Carvalho.

Maria Teresa Pires de Almeida Moura.

Teresa Maria Gonçalves da Silva Ferreira Matos Catarino.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *Luís Miguel Gubert Morais Leitão*.

Louvor n.º 356/2005. — Ao cessar funções de Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças no XVI Governo Constitucional, louvo Maria Fernanda Morgado Fernandes Sales Pires pela competência profissional, responsabilidade, dedicação e sentido prático na resolução dos problemas, aliada à capacidade de chefia com que exerceu as funções de coordenação do núcleo de apoio administrativo, sendo de merecida justiça o meu maior agradecimento, dando-lhe público louvor.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *Luís Miguel Gubert Morais Leitão*.

Louvor n.º 357/2005. — Ao cessar funções de Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças no XVI Governo Constitucional, louvo Paula Cristina Coelho Santos Silva pela competência profes-

sional, responsabilidade e dedicação com que exerceu as funções de secretária do meu Gabinete, sendo de elementar justiça o meu maior agradecimento, dando-lhe público louvor.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *Luís Miguel Gubert Morais Leitão*.

Louvor n.º 358/2005. — Ao cessar funções de Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças no XVI Governo Constitucional, louvo Isabel Maria Martins Pinto pela competência profissional, responsabilidade e dedicação com que exerceu as funções de secretária do meu Gabinete, sendo de elementar justiça o meu maior agradecimento, dando-lhe público louvor.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *Luís Miguel Gubert Morais Leitão*.

Louvor n.º 359/2005. — Ao cessar funções de Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças no XVI Governo Constitucional, louvo a licenciada Ana Catarina Costa Figueiredo Silvestre Duarte pela competência profissional, responsabilidade e dedicação com que exerceu as funções de minha secretária pessoal, sendo de elementar justiça o meu maior agradecimento, dando-lhe público louvor.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *Luís Miguel Gubert Morais Leitão*.

Louvor n.º 360/2005. — Ao cessar as funções de Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças no XVI Governo Constitucional, louvo o mestre Alexandre Nuno dos Santos Antunes Capucha, na qualidade de especialista da Direcção-Geral do Património afecto ao meu Gabinete, pela competência profissional e técnica, dedicação e empenho com que exerceu as funções que lhe foram cometidas, justificando plenamente este público louvor.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *Luís Miguel Gubert Morais Leitão*.

Louvor n.º 361/2005. — Ao cessar as funções de Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças no XVI Governo Constitucional, louvo o licenciado André Gonçalves Tavares, na qualidade de assessor do meu Gabinete, pela competência profissional e técnica, dedicação e empenho com que exerceu as funções que lhe foram cometidas. É, portanto, da mais fundamental justiça expressar o meu maior reconhecimento, prestando-lhe público louvor.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *Luís Miguel Gubert Morais Leitão*.

Louvor n.º 362/2005. — Ao cessar as funções de Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças no XVI Governo Constitucional, louvo o licenciado Miguel Matos Vidal Silva, na qualidade de assessor do meu Gabinete, pela competência profissional e técnica, dedicação e empenho com que exerceu as funções que lhe foram cometidas. É, pois, da mais elementar justiça expressar o meu maior reconhecimento, prestando-lhe público louvor.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *Luís Miguel Gubert Morais Leitão*.

Louvor n.º 363/2005. — Ao cessar as funções de Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças no XVI Governo Constitucional, louvo o licenciado Hugo Manuel Vargas Carolino, na qualidade de adjunto do meu Gabinete, pela competência profissional e técnica, dedicação e empenho com que exerceu as funções que lhe foram cometidas. É, portanto, da mais fundamental justiça expressar o meu maior reconhecimento, prestando-lhe público louvor.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *Luís Miguel Gubert Morais Leitão*.

Louvor n.º 364/2005. — Ao cessar as funções de Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças no XVI Governo Constitucional, louvo o licenciado Luís Beltrão Coelho Tribuna, na qualidade de assessor do meu Gabinete, pela competência profissional e técnica, dedicação e empenho com que exerceu as funções que lhe foram cometidas. É, portanto, da mais fundamental justiça expressar o meu maior reconhecimento, prestando-lhe público louvor.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *Luís Miguel Gubert Morais Leitão*.